



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2520/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 3050/2022

RELATOR: GIL MAGNO

**Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI GP 233/2022 - CMP
2179/2022 - LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa Nº3050/2022 de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz do Projeto de Lei GP 233/2022 – CMP 2179/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 1º Fica modificado o at. 22, parágrafo único do Projeto de Lei GP 233/2022 – CMP 2179/2022, nos termos abaixo.

“Art.22 (...)

Parágrafo único - Entendem-se como ações de interesse público, as atividades voltadas para promoção e defesa dos direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, proteção animal, entre outros, conforme disposto no caput”.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme disposto pelo Art.35, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão Finanças e Orçamento:

II – VOTO

Essa emenda modificativa tem o objetivo de incluir como interesse público, as atividades voltadas para a proteção animal.

Sabemos o quanto é importante a realização de atividades voltadas para a promoção e defesa dos animais e como não há essa previsão no art. 22 parágrafo único, fizemos essa alteração para adequação.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Comissão Finanças e Orçamento (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal